

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 237, DE 2008

Modifica o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Pampa na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

Autor: Deputado PEDRO WILSON e outros

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro signatário o Deputado Pedro Wilson, modifica o § 4º do artigo 225 da nossa Lei Maior para incluir o Pampa na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

Argumentam os autores que embora o Brasil possua seis biomas - Pampas ou Campos Sulinos, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Amazônico e Pantanal Mato-Grossense – a Constituição Federal assegurou como patrimônio nacional apenas os biomas Amazônico, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira.

Informam que já se encontra pronta para ser incluída na Ordem do Dia da Câmara, a PEC 115, de 1995 e seus apensos, que incluem o Cerrado e a Caatinga no citado rol.

Na opinião dos autores, a presente iniciativa tem como escopo incluir no aludido rol do patrimônio nacional o bioma Pampa, a fim de assegurar uma simetria jurídica entre os seis biomas que compõem o mosaico

ecológico nacional. Destacam sua importância na preservação da biodiversidade, principalmente por atenuar o efeito estufa e auxiliar no controle da erosão.

Asseguram os signatários que na parte brasileira do bioma existem cerca de três mil espécies de plantas vasculares, sendo que aproximadamente 400 são gramíneas, como capim-mimoso, pelo menos 385 espécies de aves, como pica-paus, caturritas, anus-pretos e 90 mamíferos terrestres, como guaraxains, veados e tatus. No Brasil é um bioma ameaçado pelas ações antrópicas insustentáveis

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (artigo 32, IV, b c/c artigo 202) cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em análise.

Nesse sentido, é preciso averiguar se a Proposta de Emenda à Constituição nº 237, de 2007, ora examinada, atende às exigências do artigo 60 da Constituição Federal.

Pode-se constatar que o *quorum* de iniciativa foi atendido, já que a Secretaria-Geral da Mesa atesta que a proposição foi apresentada por cento e setenta e oito Deputados, o que ultrapassa o terço mínimo exigido constitucionalmente.

Verifica-se que não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor no momento, intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A proposta merece ser apreciada por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas e nela não se observa qualquer tendência para abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto,

universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

A matéria constante da presente proposta não foi rejeitada nem havida por prejudicada nesta sessão legislativa.

Por fim, no tocante à técnica legislativa, será necessário o seu aperfeiçoamento, por ocasião da apreciação da matéria na Comissão Especial, na medida em que faltou a inclusão da expressão “(NR)” ao final do dispositivo alterado, exigência da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do acima exposto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 237, de 2008.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2008.

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator